



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2024-001.001 SESAU

**CONTRATO NºA/2024-001.001 SESAU QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E DE OUTRO A EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2457594 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.963.572-04, residente e domiciliado no Município de Benevides, Estado do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.837.626/0001-69 situada na TV. Dom Romualdo de Seixas, nº 1511, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-200, neste ato, representada por Sr. **MARCELO PARAGUASSU DE CARVALHO**, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 00357305208 – DETRAN/PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 490.718.232-53, residente e domiciliado na TV. Apinagés, nº 569, Apto. 701, Bairro: Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.033-170 doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2022.059- SESAU/PMA (Adesão/Carona Nº A/2024-001 SESAU/PMM), tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2024.31.15.01 – SESAU e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2022.059- SESAU/PMA (Adesão/Carona Nº A/2024-001 SESAU/PMM), sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTES DENTÁRIOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Marituba/PA, e garantir o desenvolvimento de suas ações, conforme as características, especificações e quantitativos contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição/ Especificações	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Implante dentário Osteointegrado – procedimento cirúrgico para instalação de Implante Osteointegrado, inclui o implante.	horas	3.072	Implante Osseointegravel hexágono externo/ BioConnect	R\$ 288,49	R\$ 886.241,28
02	Prótese Dentaria sobre Implante – feitasobre os implantes utilizando-os como pilares podem ser próteses unitárias ou múltiplas fixas.	horas	3.072	Prótese em Zircônia	R\$ 335,58	R\$ 1.030.9013,76
03	Horas de assistência especializada implantodontista.	horas	2.304	Serviços	R\$ 309,80	R\$ 713.779,20
Valor Total						R\$ 2.630.922,24

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços serão executados obedecendo à especificação e protocolos, conforme disposto no termo de referência.

- Fase Inicial: Contará com exame inicial, exame clínico, preenchimento de cadastro digital, realização de rx periapical digital das regiões que supostamente irão receber os implantes, realização de fotos digitais do caso, fotos de rosto e de dentro da boca. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: (Rx portátil digital, sensor de captura de imagem digital, equipamento fotográfico digital para fins odontológicos, notebook para transferência das imagens fotográficas, de diagnóstico do rx e cadastramento dos pacientes).



- Fase Cirúrgica: Devidamente selecionado a região, será realizada as cirurgias de implante. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Implantes osseointegrados de hexágono externo, motor cirúrgico digital, bomba a vácuo pra aspiração, instrumental cirúrgico para tal finalidade, kit cirúrgico de brocas específicas para instalação dos implantes, soro fisiológico, kit de paramentação estéril, equipo para soro fisiológico, contra ângulo 20:1 para fins cirúrgico.
- Fase Digital e Cicatrizador: Escaneamento para captura digital da posição dos implantes e encaminhamento para confecção da prótese sobre implante, fase também de instalação do cicatrizador. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Scanner digital, componente protético scanbody para captura de imagem da posição do implante, kit de chaves protéticas para instalação dos componentes protéticos denominados cicatrizador, componente cicatrizador, componente protético ucla para confecção das próteses sobre implante.
- Fase Protética Sobre Implante: Instalação das próteses sobre os implantes devidamente cicatrizados, fotos digitais finais dos casos, rx digital das regiões pós instalação das próteses, colocação de resina fotopolimerizável no orifício de acesso da prótese. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Kit de chaves especificas e torquímetro para instalação das próteses, rx digital para captura de imagem final da instalação das próteses sobre implante, resina fotopolimerizavel, fotopolimerizador, papel carbono, caneta de alta rotação, kitde polimento de cerâmica.
- Fase de Esterilização: Fase para esterilização dos materiais cirúrgicos, protéticos, canetas de alta rotação, contra ângulo e todos os demais equipamentos/materiais utilizados e de responsabilidade da contratada. Equipamentos/material utilizado de responsabilidade da contratada: Autoclave de 21 litros, envelopes para esterilização, água destilada, seladora e kit de controle biológico.
- Em todas as fases a contratada também será responsável por todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, como luva descartavel, luva estéril descartável, gorro, máscara, propé, jaleco E ETC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor **total estimado do contrato é de R\$ 2.630.922,24 (Dois Milhões Seiscentos e Trinta Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA



será efetuadomensalmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor dos serviços/hora e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

**Parágrafo Sexto:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo:** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Nono:** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**Parágrafo Décimo:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem



expediente no órgão

**CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O pagamento a CONTRATADA será efetivado levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente registrados e autorizados pelo SAÚDE BUCAL/SESAU realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Marituba.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A entidade receberá pelos serviços prestados, estimado conforme objeto deste Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Até o 30º (trigésimo) dia do mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção ambulatorial, apresentada em meio magnético através de PEN-DRIVE, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte; devendo ainda o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado no instrumento de controle determinado pela SESAU.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As contas rejeitadas no SIA, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A nota fiscal deverá ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo Primeiro:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade orçamentária** .....19 01. Fundo Municipal de Saúde

**Func.programática** .....10 302 0009 2.043 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

**Categoria econômica**.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**Fonte de recurso**.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde

**Fonte de recurso**.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção



Func.programática .....10 122 0009 2.062 Manutenção das Funções Fundo

Municipal de Saúde

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. - Saúde

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Estar devidamente credenciada no SCNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelo SUS da rede pública de Marituba, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Seguir a estimativa de atendimentos, conforme tabela abaixo colacionada:

<b>Atendimento de 8 (oito) pacientes por dia; 16 (dezesesseis) por semana;</b>
<b>64 (sessenta e quatro) ao mês;</b>
<b>768 (setecentos e sessenta e oito) ao ano;</b>
<b>Tendo a média de 4 (quatro) implantes por paciente;</b>
<b>TOTAL = 3.072 (três mil e setenta e dois) implantes e 3072 (três mil e setenta e dois) próteses sobreimplantes.</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- Os serviços deverão ser prestados no Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, durante dois dias da semana no horário integral (8:00 as 17:00 horas) com intervalo de 1 hora para almoço dos profissionais envolvidos);
- Todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços, deverá ser fornecido pela empresa contratada;
- A empresa contratada caberá proceder a esterilização dos materiais em autoclave própria, que poderá ser instalada no CEO para esse fim, além disso deverão ser apresentadas mensalmente testes biológicos comprovando a eficácia dos processos de esterilização de tais equipamentos com indicadores químicos classe 5 em todos os processos;
- O corpo administrativo/clínico composto por auxiliares administrativos, cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde bucal deverão ser devidamente inscritos nos Conselhos de Classe do Estado do Pará;
- Os cirurgiões dentistas responsáveis deverão ter o título de especialista em Implantodontia e Prótese Dentaria por mais de 5 anos;
- Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta. Materiais de consumo: implantes, kits de clonagem implantes, gazes 13 fios, brocas, luva de procedimentos, luva cirúrgicas estéril, anestésicos, anti sépticos bucal sem álcool, sugador, resina, adesivo, embalagem grau, lamina de bisturi, indicador bacteriológico, mascara, touca, jaleco, lençol descartável, seringas descartáveis, agulhas descartáveis, fio de sutura absorvível, kit cirúrgicos de implantes, canetas de alta rotação, espelhos, pinças clinicas, porta agulhas, tesoura íris reta, sondas exploradoras, espátulas de titânio, placas de vidro, afastadores, descoladores, cubas inoxidáveis, chaves protético para implantes, cicatrizadores, moldeiras, fotopolimerizadores autoclave, campos cirúrgicos descartáveis;
- Utilizar implantes dentários de fabricação nacional reconhecidos pela ANVISA, com sistemas hexagonais externo, hexagonal interno, Duo-Com com conexão dos componentes internos em Titânio com superfície tratadas, esterilizada em radiação GAMA 2,5 M rad., com alto poder de compactação;
- Escaneamento intraoral digital e banco de dados com imagens reais de todos os procedimentos cirúrgicos já realizados;
- Confecção de guias cirúrgicos, guias periodontais, coroas sobre dentes ou implantes;
- Garantir o atendimento humanizado e adequado aos pacientes;



- Atender os pacientes conforme o sistema de marcação e agendamento instituído pela SMS de Marituba aos seus munícipes de forma a realizar a conferência de marcação dos pacientes conforme encaminhamento estabelecido pela regulação municipal;
- Dispor relatórios dos procedimentos executados que deverá ser encaminhado até o primeiro dia útil do mês posterior ao atendimento;
- Deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção ambulatorial, apresentada em meio magnético através de PEN-DRIVE, referente aos procedimentos executados devendo ainda o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado na SESAU;
- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os prazos previstos em lei;
- Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos elementos implantados;
- No prontuário do paciente devera constará além de formulário com informações de saúde (anamnese), formulário com plano de tratamento detalhado e cronograma de início e término;
- Realização das avaliações dos pacientes constara etapas pré implantes que serão custeadas pela unidade credenciada assim como a realização de radiografias periapical digitais pré e pós implantes;
- Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS e as exigências necessárias pra esses procedimentos;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente credenciamento;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- Permitir livre acesso de servidores do controle interno da SMS de Marituba, quando em missão de fiscalização de auditoria;



- Realizar somente os atendimentos regulados pela Central Municipal de Regulação para avaliação, realizar atendimento de parecer e exames de imagens necessários para preestabelecer o quantitativo e condições dos dentes a serem implantados, realizando após a contrarreferência, a fim de autorização e nova agendamento pela Central Municipal com o número de implantes liberados. Somente após esse agendamento estará permitido o início dos implantes;
  
- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993; 6.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
  
- Assegurar à Contratante:
  - a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
  - c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



---

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Regular, agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;
- Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Pagar os serviços prestados à CONTRATADA em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;
- Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A CONTRATANTE, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o



limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo terceiro** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMM, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;



**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono:** As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Décimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É**

expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

**Parágrafo único:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2024.31.15.01 - SESAU, que contém o procedimento de Adesão/Carona Nº A/2024-001 SESAU/PMM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8.666/93.

**Parágrafo único:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Marituba, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 05 de fevereiro de 2024.

**ORDENADOR DE DESPESA**  
**JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ nº 10.299.375/0001-58**  
**CONTRATANTE**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA**  
**CNPJ: 08.837.626/0001-69**  
**CONTRATADA**